

AO ILMO. SR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB.

Ref.: DENÚNCIA (IRREGULARIDADE CREDENCIAMENTO SERASA S/A – PORTARIA/DS Nº  
596/2014)

PROCESSO: 00016.017162/2019-0

**W8S SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.759.716/0001-20, com sede na Avenida Carlos Gomes, 1155, Sala 304, Auxiliadora, Porto Alegre – RS (CEP. 90.480-004), por seu administrador, Sr. Alex Sandro Klein da Fonseca, vem, por meio deste expediente, perante esta Superintendência, **DENÚNCIAR** irregularidade no pedido de credenciamento apresentado ao DETRAN-PB, pela empresa SERASA S/A, conforme passamos a demonstrar:

A empresa SERASA S/A, solicitou credenciamento para prestar os serviços descritos na Portaria Detran/DS nº 596/2014, que trata de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos.

No entanto, a SERASA S/A deve ter seu pedido de REPELIDO pela Comissão de Credenciamento deste Órgão, por não cumpriu em sua totalidade as exigências estabelecidas na mencionada Portaria, deixando de apresentar documentos necessários para obter de forma regular seu credenciamento, senão vejamos:

O item 1, do Anexo I, da Portaria DETRAN/DS Nº 596 de 20/11/2014, estabelece o seguinte:

*1. Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia,*



*condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês.*

Conforme demonstra os autos do processo de credenciamento nº 00016.017162/2019-0, a empresa SERASA S/A, não possui **data center próprio**, fato que foi inobservado pela respeitável Comissão de Credenciamento do DETRAN-PB. A empresa SERASA S/A, para suprir sua falha, sordidamente juntou ao processo um contrato celebrado com a empresa QUALITY SOFTWARE S.A., o que contraria a disposição legal acima.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a QUALITY SOFTWARE S.A., também é uma empresa registradora de contrato e possui controle acionário do BNDES, fato que a impede de realizar registro de contratos. Ademais, muito embora, a empresa QUALITY SOFTWARE S.A., não tenha solicitado seu credenciamento junto ao DETRAN-PB, indiretamente, poderá realizar os registros de contratos do Estado de Paraíba, camuflada pela SERASA S/A, caso este órgão de trânsito permita tal ilegalidade, admitindo o credenciamento da SERASA S/A.

O maior absurdo existente no contrato celebrado entre as duas empresas aqui referidas, é a **transferência de responsabilidade para terceiros de quaisquer danos que por ventura venha surgir pelo serviço prestado pela SERASA S/A**, ou seja, caso o DETRAN defira o credenciamento da SERASA S/A, toda responsabilidade recairá sobre a QUALITY, o que em hipótese alguma pode ser aceito pelo DETRAN-PB.

Não custa dar uma breve observada no referido contrato, anexado aos autos do Processo de Credenciamento nº 00016.017162/2019-0, e constatar o que descreve a sua cláusula terceira, que assim dita: ***“as partes acordam em acrescentar no contrato, ora aditado, que a QUALITY será exclusivamente responsável por danos decorrentes de falhas do software, perdas de dados ou quebra de confidencialidade, relacionados ao software e aos serviços que o SERASA venha a sofrer em razão do contrato”***.



Vejam os o que diz o **artigo 16 da Portaria nº 596/2014**:

*Art. 16. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste capítulo serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos credenciados, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PB.*

O dispositivo acima deixa claro que a responsabilidade pelo sistema utilizado para o serviço de registro de contrato é **exclusiva do credenciado**, portanto, o contrato celebrado entre as duas empresas em comento, insulta frontalmente o que prescreve o artigo 16 da Portaria 596/14.

Outrossim, a empresa SERASA S/A, também descumpriu a determinação contida no Item 2, do ANEXO I da Portaria 596/2014, que exige a existência de **LINK DEDICADO contratado exclusivamente para conexão com o DETRAN-PB**. Por sua vez, a SERASA S/A, por não possuir o citado LINK DEDICADO, tentou conformar o Detran-PB, informando apenas, que “DISPORÁ DO LINK”.

Cumpramos ressaltar, que em denuncia similar, o corpo jurídico deste Órgão de Trânsito emitiu o Parecer nº 519/2019 ASSEJ – cópia em anexo -, que em sua conclusão admite que a empresa SERASA S/A, não cumpriu os requisitos da Portaria DS Nº 596/14.

Portanto, diante do exposto, REQUER:

Que, de imediato, como medida de precaução, seja suspenso o transcurso do processo de credenciamento nº 00016.017162/2019-0, até a finalização da apuração desta denuncia;

Que, ao final, uma vez demonstrado que a empresa SERASA S.A. não preenche os requisitos para obter seu credenciamento junto ao DETRAN-PB, para a realização de registro de contrato de financiamento de veículos, este Órgão, atue na proteção da legalidade e com a mais clara correção DENEGUE o pedido de credenciamento, aqui atacado.

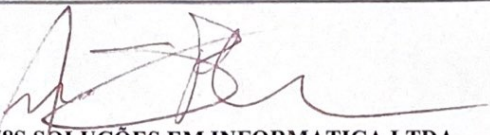
Nestes Termos,

E, no aguardo das providências legais e necessárias.

João Pessoa, em 06 de dezembro de 2019.



---



**W8S SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**  
ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA (Diretor)